



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 73/97

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
do dia 10/12/97
[Assinatura]
PRESIDENTE

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF E O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Alcinoópolis, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, com a finalidade de atender disposições da Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei nº 9424/96.

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUNDEF, serão assim constituídos:

I - de transferências financeiras do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - de complementação financeira pela União, conforme disposições legais já citadas;

III - de receitas financeiras provenientes de eventuais aplicação de recursos do FUNDEF;

IV - de legados e doações de quaisquer origens que lhe sejam transferidos.

§ 1º - A operacionalização do FUNDEF, obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4320/64 e da Lei nº 9424/96.

§ 2º - Fica o FUNDEF autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos

67.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

recursos de que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar suas finalidades.

Art. 3º - Os saldos financeiros do FUNDEF, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos do FUNDEF serão destinados a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, conforme princípios estatuidos na Lei Federal nº 9424 de 24.12.96;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino fundamental;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino fundamental;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino fundamental;

V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do sistema de ensino fundamental;

VI - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF serão aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, nos termos do § 5º do Art. 5 da Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 5º - O gestor do FUNDEF será o Secretário de Educação do Município, que conjuntamente com um servidor da área de educação, designado por Decreto do Chefe do Executivo, movimentarão a respectiva conta bancária, obedecidas as atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Social do FUNDEF.

Art. 6º - O FUNDEF será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º - Os recursos do FUNDEF serão depositados em conta bancária própria no Banco do Brasil.

Art. 8º - Fica criado também, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, cuja organização e funcionamento seguirão os postulados desta lei.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, é instância colegiada com subordinação administrativa à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério será constituído por cinco membros, compreendendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II - um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

III - um representante dos pais de alunos;

IV - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato oficial, para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente, não devendo o período coincidir com o início e término do mandato do Chefe do Executivo Municipal, para que suas atividades não tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINOÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que sofrer solução de continuidade.

§ 3º - Os representantes do Conselho, escolherão entre eles, por processo eletivo, o seu presidente.

§ 4º - As funções de membros de Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 11 - Os membros do Conselho serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas, no período de 12(doze) meses.

Art. 12 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação dirigida ao Prefeito, da entidade que representa.

Art. 13 - As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão feitas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão formalmente convocadas, com pauta previamente definida e divulgada.

§ 4º - As atas serão apresentadas junto com a convocatória para a próxima reunião, para que os membros possam lê-las e postular, quando for o caso, durante a reunião, as emendas ou correções necessárias.

Art. 14 - O Executivo Municipal, auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, indicará local, para as reuniões do Conselho, assim como prestará todo o apoio administrativo.

Parágrafo único - Para melhor desempenho de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

funções, o Conselho poderá recorrer à colaboração de servidores do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 15 - Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, incumbe:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo educacional anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a sua estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 10 de Dezembro de 1.997



ADEMAR TRELHA
Prefeito Municipal